## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

\* \* \* \* \* \*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

**Emenda nº 030,** de 15 de dezembro de 2009 Altera a redação do art. 99 e acrescenta o art. 99 A à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º -** O *caput* do art. 99, da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – A Procuradoria Geral do Município é a instituição diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, incumbida da representação judicial do Município, da consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º - Fica acrescido à Subseção V, Seção II do Capítulo V, Título III, da Lei Orgânica do Município de Contagem o art. 99 A, com a seguinte redação:

"Art. 99 A – A Procuradoria da Fazenda Municipal é órgão que compõe a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – A Procuradoria da Fazenda Municipal atuará na execução da dívida ativa de natureza tributária e não-tributária, cabendo a ela representar o município nos assuntos fiscais e tributários, observado o disposto em Lei."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 15 de dezembro de 2009.

A MESA DIRETORA:

IRINEU INÁCIO DA SILVA -Presidente-

SILVIO BRAZ SILVA -1° Vice-Presidente-

IVAYR SOALHEIRO -2° Vice-Presidente-

GUSTAVO GIBSON

-1º Secretário-

ALESSANDRO HENRIQUE -2° Secretário-